

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS CUSTEADAS COM RE		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	25/10/2023 22:08:42	Data da assinatura:	25/10/2023 22:10:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
25/10/2023

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º - As Escolas Públicas do Estado do Ceará, custeadas com recursos estaduais, deverão dispor de profissionais de psicologia para atendimento de alunos, pais e responsáveis durante todo o período letivo e nos horários das aulas.

Art. 2º - O profissional de psicologia deverá atuar junto às famílias, corpo discente, docente, direção e equipe técnica, objetivando a melhoria do desenvolvimento humano dos alunos e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, podendo recomendar atendimento clínico, quando julgar necessário.

Parágrafo Único. Caso o profissional de psicologia identifique comportamento ou tendência de qualquer aluno a comportamento violento, deverá cientificar a Diretoria da Escola para que adote providências necessárias ao atendimento clínico do(s) aluno(s), bem como deverá realizar o atendimento humanizado e comunicação sensível aos pais ou responsáveis do aluno.

Art. 3º - Competirá ainda aos profissionais de Psicologia, na forma do art. 1º, contribuir para:

I – O processo de inclusão social de crianças e adolescentes em idade escolar;

II – A garantia da permanência do aluno na escola;

III – A identificação de fatores sociais, culturais e econômicos que determinam o processo de problemática sociais vividas pelos alunos, articulando-as com o trabalho realizado no contexto escolar;

IV – A garantia de qualidade dos serviços prestados no sistema escolar;

V – O fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola;

VI – A aproximação e integração das comunidades escolares e o corpo social no entorno da escola.

Art. 4º - Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Art. 5º - Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 25 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar é da mais elevada importância para a formação de cidadãos, evolução do pensamento e socialização dos estudantes.

Infelizmente esse ambiente que deveria ser seguro para todos, por diversas razões sociais, culturais, econômicas e outras, acaba sendo cenário de ataques que, não raras as vezes, são realizados por alunos ou ex-alunos da própria escola.

A presença obrigatória e permanente de um profissional de psicologia nas instituições de ensino possibilitará a identificação de alunos que possuam alguma conduta ou tendência à violência, dando ensejo ao seu acompanhamento, diagnóstico e tratamento, não apenas para a segurança do ambiente escolar, mas para o próprio aluno que, uma vez identificado e acompanhado, poderá corrigir algum desvio de conduta e deixar de ser uma ameaça em potencial para os demais.

Para além da identificação de alunos com perfil ou tendência à violência, o profissional da psicologia poderá auxiliar no desenvolvimento social e psicológico dos alunos, através do conhecimento de suas particularidades familiares e socioeconômicas.

Ademais, é dever do Estado zelar pelo bem-estar social, sendo a preocupação com a formação do cidadão uma dessas vertentes, e não apenas a formação de cunho técnico-científico.

Assim, acreditando na relevância da presente proposição, solicito a aprovação dos Nobres Deputados, a fim de que a proposição seja aprovada.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)